



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

24/DETEGU/DIATA/2026

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

Assunto: Processo N.º 53/26
SALVAÇÃO

Titular do Processo: MARIA LUCÍLIA RIBEIRO COSTA

Requerimento N.º: 481/26

Requerente: MARIA LUCÍLIA RIBEIRO COSTA SALVAÇÃO

Local: LARGO AQUILINO RIBEIRO, 1

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 2026/04/29

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES A “PEDIDO DE CERTIDÃO”.

Com o requerimento n.º 53 de 27/01/2026, vem a Sra. Maria Lucília Ribeiro Costa Salvação, solicitar a *“isenção do pagamento da taxa prevista no ponto 2.4.2.2., da Secção IV do Capítulo II do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor (adiante designado por RTORMS), em virtude de insuficiência económica.*

De acordo com o estipulado no citado Regulamento, estão isentos do pagamento de taxas, as entidades e situações a que a lei confira tal isenção, bem como, as situações especialmente previstas na tabela de taxas.

Dispõe o n.º 7, do art.º 7.º, do RTORMS, sob epígrafe *“Isenções, reduções e atos gratuitos, que poderão estar isentos do pagamento de taxas ou preços, total ou parcial, os sujeitos passivos singulares em casos de comprovada insuficiência económica demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.”*

Nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com a redação em vigor, que estabelece o regime de acesso ao direito e aos tribunais, têm direito a proteção jurídica, os cidadãos nacionais e da União Europeia, bem como os estrangeiros e os apátridas com título de residência válido num Estado membro da União Europeia, que demonstrem estar em situação de insuficiência económica.

Refere o n.º 1, do art.º 8.º, do mencionado diploma legal que, encontra-se em situação de insuficiência económica aquele que não tem condições objetivas para suportar pontualmente os custos de um processo, nos termos definidos no artigo 8.º A do mesmo diploma.

Em informação prestada pelo Departamento Financeiro e Recursos Tecnológicos (DEFIRT/DIGF) em 08/04/2026, é referido que *“Após a análise aos documentos entregues verifica-se que a requerente reúne os requisitos necessários para a isenção da referida taxa”.*

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, recaiu despacho de concordância da Sra. Presidente em 10/04/2026, pelo que, estão reunidos todos os requisitos para que este possa ser aprovado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor do requerente, a isenção total do pagamento das taxas devidas pelo pedido de certidão no montante de 287,50€ (duzentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos).

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA
